



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 68 - ANO VII - MAIO 2015

1. Notícias do CAO de Execução Penal

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal se reuniu com o Secretário Estadual de Administração Penitenciária, Coronel Erir Ribeiro, para tratar de assuntos gerais relacionados ao Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

O CAO de Execução Penal participou de reunião da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Estado do Rio de Janeiro, que tinha como pauta os informes dos grupos de trabalho, as medidas de estruturação administrativa da Comissão e outros assuntos gerais.

As Coordenadoras do CAO de Execução Penal reuniram-se com a Dra. Patrícia Constantino, pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz para, dando continuidade ao convênio celebrado para o “Estudo das Condições de Saúde e Qualidade de Vida dos Presos e Custodiados e das Condições Ambientais do Sistema Prisional do Rio de Janeiro”, tratar do respectivo Seminário e do lançamento da publicação que deverão ocorrer no final deste ano.

A Coordenação, junto com os Promotores de Justiça da Execução Penal e a Coordenadora de Segurança e Inteligência, Dra. Elisa Fraga, participaram de reunião para tratar dos aspectos da lei nº 7.010/2015 e outros assuntos relacionados à segurança das fiscalizações em unidades prisionais.

O Centro de Apoio esteve presente à 2ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão que teve como objetivo implementar o novo modelo de governança previsto na Resolução GPGJ 1943/2014.

As Coordenadoras do CAO de Execução Penal debateram assuntos relevantes à execução penal e ao Ministério Público com os Promotores de Justiça que atuam junto à Vara de Execuções Penais e com o Secretário Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, Coronel Erir Ribeiro da Costa Filho.

2. Notícias do Clipping Execução Penal

29.04.15

STF nega habeas corpus

[Leia a notícia na íntegra](#)

30.04.15

BEP será desativado na semana que vem

[Leia a notícia na íntegra](#)

30.04.15

Hospital penal tem 90 dias para cumprir exigências sanitárias

[Leia a notícia na íntegra](#)

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping Execução Penal	1
3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça	5
4. Notícias do Supremo Tribunal Federal	6
5. Notícias do Superior Tribunal de Justiça	14
6. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	16
7. Informativos do Supremo Tribunal Federal	16

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9650-3662 | 9991-4253
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora
Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

Subcoordenadora
Dra. Flávia Abido Alves

Supervisor
Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica
Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes
Ana Carolina Mendes Pinheiro

Psicóloga
Manoela Couto da Rosa

Assistente Social
Jacqueline de Souza

Estagiários
Caroline Schumacher Martins
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico
Gerência de Portal e Programação Visual

30.04.15

Prisão exclusiva para PMs em Benfica será desativada

[Leia a notícia na íntegra](#)

01.05.15

Fim da revista íntima em presídios - estado vai recorrer

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.15

Detentos transferidos não vão ter atividades interrompidas

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.15

Programa emperrado agrava déficit penitenciário (Editorial)

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.05.15

Negócio de compadres

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.15

Proibida revista íntima de visita

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

Desafio penitenciário

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

Do indulto para a guerra do Chapadão

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

Dois chefões das antigas aterrorizam o Chapadão

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

Lewandowski lança programa para prisões

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

STF lança projeto para melhorar presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.05.15

STF - cela lotada pode levar à redução de pena

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.05.15

Corregedoria vai investigar desvios de verbas no BEP

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.05.15

Fracassa o plano para presídios (Editorial)

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.05.15

Fernandinho Beira-Mar se tornou traficante celebridade

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.05.15

Maior quadrilha de agiotas do estado vai parar na cadeia

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.05.15

Roberto Jefferson cumprirá prisão domiciliar

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.05.15

Saída temporária de presos é posta em xeque

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.05.15

Ausência de testemunha pode salvar Beira-Mar

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.05.15

Julgamento de Beira-Mar pode ser cancelado

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.05.15

Número de presos no RJ aumentou

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.05.15

Visita indesejada

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.05.15

Remição de pena

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.05.15

Disque-denúncia dá recompensa por suspeitos de tráfico da Rocinha

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.05.15

ALERJ aprova proibição à revista íntima

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.05.15

Critério obscuro distorcem a progressão de pena

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.05.15

Revistas Íntimas acabam em presídios no Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.05.15

Revista com escâneres em presídios começa em 180 dias no Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.05.15

Escola do crime

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.05.15

Evangélicos marcam território dentro dos presídios do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.05.15

Rebelião termina com nove mortos em Feira de Santana

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.05.15

Suspeito de chefiar tráfico na cidade de deus é preso na Paraíba

[Leia a notícia na íntegra](#)

31.05.15

Tornezeleiras eletrônicas de volta, mas sem licitação

[Leia a notícia na íntegra](#)

3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

04.05.15

Conselho lança programa voltado para a melhoria do sistema prisional

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.15

Lançado novo programa do CNJ para melhoria do sistema carcerário

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.15

Lewandowski conclama tribunais a combaterem cultura do encarceramento

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

Cem apenados recebem indulto do Poder Judiciário piauiense

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.05.15

Presidente do CNJ pedirá análise sobre medidas para mitigar danos a presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.05.15

TJES se prepara para implantar o programa Cidadania nos Presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.05.15

1ª Vara de Execuções Penais autoriza saída temporária de 260 presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.05.15

Mutirão carcerário no Pará

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.05.15

Sistema online auxilia fiscalização de irregularidades em prisões

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.05.15

Convênio do TJBA fortalece aplicação de penas e medidas alternativas

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.05.15

Projeto Reconstruir

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.05.15

Vara de Execuções encerra mais uma capacitação de reeducandos

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.05.15

Workshop dos GMFs discute nova visão sobre execução penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.05.15

Lewandowski destaca fortalecimento da Justiça junto ao sistema carcerário

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.05.15

Unidade prisional de Rosário

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.05.15

Especialistas debatem políticas de redução de danos a presos em workshop

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.05.15

Workshop conhece sistemas para acompanhar processo de execução penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

4. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

Terça-feira, 05 de maio de 2015

Ministro presidente lança novo programa para melhoria do sistema carcerário

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, lançou nesta terça-feira (5/4) o programa Cidadania nos Presídios, projeto voltado para a melhoria da situação carcerária no Brasil. O anúncio foi feito na abertura da 1ª Reunião Preparatória do 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário e da 1ª Reunião da Rede de Priorização do Primeiro Grau. O projeto-piloto do programa será desenvolvido no Estado do Espírito Santo.

O Cidadania nos Presídios estabelece um modelo diferenciado de funcionamento do sistema de Justiça, por meio da maior aproximação do juiz, da sociedade e do jurisdicionado. “O Espírito Santo é um dos estados com maiores problemas carcerários e estamos contando com o apoio do Judiciário local e do Executivo”, disse o ministro. De acordo com ele, o programa Cidadania nos Presídios é uma segunda etapa dos mutirões carcerários, que foram uma experiência bem sucedida. “É preciso dar um passo além, mudar a filosofia para maior envolvimento dos Tribunais de Justiça e mais diálogo com os magistrados. Não queremos medidas unilaterais”, diz o ministro.

De acordo com o ministro Lewandowski, o programa Cidadania nos Presídios gira em torno de três eixos, sendo o primeiro a mudança da metodologia de preparação e julgamento dos processos de progressão de regime, com intuito de acelerá-los. O objetivo é contar com o auxílio de mecanismos como a videoconferência para que se incentive a humanização da administração da Justiça. “Vamos trabalhar junto ao juiz da execução de forma coletiva”, diz o ministro.

O segundo eixo do programa apresentado pelo ministro é a atenção especial do Poder Judiciário sobre as condições físicas dos presídios. “A magistratura não pode fechar os olhos para a situação dos presos”, afirmou Lewandowski. O último eixo do Cidadania nos Presídios é o acompanhamento do preso para que, ao ganhar a liberdade, tenha acesso a programas de assistência social, consiga ter direito a seus documentos pessoais e, principalmente, o acesso ao mercado de trabalho para que se efetive a reinserção social. “É preciso garantir a

reinserção na comunidade como cidadão e o direito a levar uma vida digna”, completou.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho, destacou que o programa tem o apoio integral dos 865 mil advogados do Brasil. “A segregação da liberdade não pode ser a única resposta do sistema penal, já que existem outras alternativas. O direito da pessoa presa é ter sua presença avistada pelo julgador. Isso é uma conquista civilizatória desde o século XVII e o CNJ está de parabéns por essas iniciativas”, disse Coêlho.

Pacote de medidas

De acordo com o ministro Ricardo Lewandowski, o Cidadania nos Presídios faz parte de um pacote de medidas adotadas para combater o problema da enorme população carcerária brasileira - 600 mil em todo o País -, dos quais 42% são presos provisórios, ou seja, não têm a culpa formada e jamais estiveram diante de um magistrado. Além do programa Cidadania nos Presídios, o ministro ressaltou a importância da implantação das audiências de custódia, medida já em andamento em 14 estados brasileiros. “Esse projeto garante que o preso seja apresentado ao magistrado em 24 horas, recuperando a ideia original do habeas corpus, para dar a sua versão dos fatos, o que é fundamental em termos de direitos humanos”, diz o ministro.

De acordo com o ministro, no Estado de São Paulo, que conta com as audiências de custódia em funcionamento desde fevereiro, houve uma redução de 45% no número de presos provisórios, o que demonstra um grande avanço civilizatório. “É preciso acabarmos com a cultura do encarceramento e aumentar a aplicação das medidas alternativas”, frisou o ministro.

Outra medida destacada foi a assinatura de termo de colaboração entre o CNJ e o Ministério da Justiça para o fortalecimento das centrais de alternativas penais e a aquisição de tornozeleiras eletrônicas. “Fizemos uma pesquisa junto aos juizes em relação aos motivos da não aplicação das penas e medidas alternativas, e alguns alegaram desconhecimento, outros não tinham condições físicas ou não possuíam serviços para a fiscalização ou tornozeleiras”, explicou o ministro. “Em curto prazo, as tornozeleiras e as centrais de alternativas estarão à disposição de todos”, completou.

Na solenidade de lançamento do Programa Cidadania nos Presídios, o ministro Lewandowski informou ainda sobre programa que voltará a atenção para a saúde dos presos. Em fase final de formatação pelo CNJ, o programa será lançado em breve pelo órgão. “Hoje os presos encontram-se abandonados. Estamos firmando convênios com organismos nacionais e internacionais de saúde para viabilizar a iniciativa”, garantiu o ministro.

Fonte: CNJ

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=290885>

Quarta-feira, 06 de maio de 2015

Ministro Barroso propõe remição como forma de indenizar presos em condições degradantes

Ao invés de indenizar, por meio de reparação pecuniária, presos que sofrem danos morais por cumprirem pena em presídios com condições degradantes, o ministro Luís Roberto Barroso propôs a remição de dias da pena, quando for cabível a indenização. A proposta foi apresentada na sessão plenária do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quarta-feira (6), no voto proferido pelo ministro no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 580252, com repercussão geral, em que se discute a responsabilidade civil do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária. Após o voto do ministro Barroso, o julgamento foi interrompido por um pedido de vista da ministra Rosa Weber.

O julgamento teve início em dezembro de 2014, ocasião em que o relator, ministro Teori Zavascki, votou no sentido de dar procedência ao pedido, por considerar que o Estado tem responsabilidade civil ao deixar de garantir as condições mínimas de cumprimento das penas nos estabelecimentos prisionais. Para o relator, é dever do estado oferecer aos presos condições carcerárias de acordo com padrões mínimos de humanidade estabelecidos em lei, bem como, se for o caso, ressarcir os danos causados que daí decorrerem. O voto do relator foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes.

Responsabilidade civil

O ministro Barroso concordou com o voto do relator quanto à responsabilização civil do estado e o dever de indenizar. A Constituição Federal de 1988 assegura a indenização por danos morais em razão de violação de direitos fundamentais. Para tanto, é preciso saber se há o dano, a culpa e nexos causal. No caso, a existência de danos morais por violação à dignidade da pessoa humana é inequívoca, frisou o ministro. Ninguém discute que o Estado tem, sim, responsabilidade objetiva civil pelas péssimas condições dos presídios. A culpa e o nexos causal também estão claras para o ministro Barroso, o que gera o dever de reparar os danos causados aos presos submetidos a essas condições.

Mas, ao invés de aderir ao pagamento da indenização em pecúnia, o ministro apresentou proposta alternativa de pagamento, reparando o dano por meio da remição de dias de pena cumpridos em condições degradantes, aplicando, por analogia, o artigo 126 da Lei de Execução Penal.

Direito comparado

Ao propor essa forma alternativa de reparação do dano moral sofrido, o ministro explicou que o pagamento de indenizações pecuniárias não resolve o problema nem do indivíduo nem do sistema, podendo mesmo agregar complicações, já que não foram estabelecidos quaisquer critérios. Além disso, eventual decisão do STF confirmando a possibilidade de indenização pecuniária abriria outro flanco grave: a deflagração de centenas de milhares de ações em diferentes estados do Brasil, de presos requerendo indenizações.

O ministro citou a Itália como exemplo de país que adotou soluções alternativas para o problema da superpopulação carcerária. Lá, segundo Roberto Barroso, foi implantada uma solução sistêmica, que previu a adoção de medidas cautelares alternativas diversas da prisão, a prisão domiciliar para crimes de menor potencial ofensivo e a monitoração eletrônica, entre outros. E, também, a possibilidade de remição de um dia de pena para cada dez dias de detenção em condições degradantes ou desumanas.

Critérios

Pela proposta do ministro, os danos morais causados a presos por superlotação ou condições degradantes devem ser reparados, preferencialmente, pela remição de parte do tempo da pena – à razão de um dia de remição para cada 3 a 7 dias cumpridos sob essas condições adversas, a critério do juiz da Vara de Execuções Penais competente. Para o ministro, é legítimo computar o tempo de prisão sob condições degradantes com mais valia, usando a técnica da remição.

Com a solução, diz o ministro, ganha o preso, que reduz o tempo de prisão, e ganha o Estado, que se desobriga de despender recursos com indenizações, dinheiro que pode ser, inclusive, usado na melhoria do sistema.

No caso de o preso já ter cumprido integralmente sua pena, não havendo como aplicar a remição, o ministro disse que é possível, então, o ajuizamento de ação civil para requerer indenização por danos morais, em forma de pecúnia.

Repercussão geral

Ao concluir seu voto, o ministro Barroso propôs uma tese de repercussão geral a ser analisada no caso:

“O Estado é civilmente responsável pelos danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos presos em decorrência de violações à sua dignidade, provocadas pela superlotação prisional e pelo encarceramento em condições desumanas ou degradantes. Em razão da natureza estrutural e sistêmica das disfunções verificadas no sistema prisional, a reparação dos danos morais deve ser efetivada preferencialmente por meio não pecuniário, consistente na remição de 1 dia de pena por cada 3 a 7 dias de pena cumprida em condições atentatórias à dignidade humana, a ser postulada perante o Juízo da Execução Penal. Subsidiariamente, caso o detento já tenha cumprido integralmente a pena ou não seja possível aplicar-lhe a remição, a ação para ressarcimento dos danos morais será fixada em pecúnia pelo juízo cível competente”.

[- Leia a íntegra do voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso.](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=290987>

Terça-feira, 12 de maio de 2015

Rejeitado HC de condenado pela morte de criança de um ano em Belford Roxo (RJ)

EO ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 127812, impetrado pela defesa de Haytanny Martins Lima – conhecido como “Bilinha” –, condenado à pena de 22 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela morte de uma menina de um ano em Belford Roxo (RJ).

Segundo os autos, a menina, sentada na cadeirinha do banco traseiro do carro dirigido por sua mãe, foi atingida por tiros durante tentativa de assalto praticada por Haytanny e dois outros homens. A condenação por latrocínio (artigo 157, parágrafo 3º, do Código Penal) foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), em apelação.

No HC ao Supremo, impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que desproveu agravo regimental pelo qual se buscava levar recurso especial àquela Corte, a defesa reiterou a tese da nulidade da condenação, por ter se baseado em “reconhecimento fotográfico feito em sede policial, que não foi ratificado em juízo”, o que estaria em desacordo com o artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP).

O ministro Teori Zavascki, porém, afirmou que a decisão está em perfeita consonância com a jurisprudência do STF, no sentido de que o reconhecimento fotográfico, em sede de inquérito policial, é válido como elemento de informação quando coerente com as demais provas colhidas sob o crivo do contraditório, como ocorreu. Ele assinalou que, nessas circunstâncias, qualquer conclusão do STF em sentido contrário ao pronunciamento das instâncias ordinárias demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável em sede de habeas corpus.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291374>

Quarta-feira, 13 de maio de 2015

Programa Artigo 5º fala sobre a progressão de regime

A lei brasileira estabelece critérios claros para que o preso possa ter direito à progressão de regime de cumprimento da pena. Nos presídios e nas cadeias públicas brasileiras existem quase 600 mil presos, com cerca de 40% deles em regime fechado. Mas, dependendo do tempo já cumprido da pena e do comportamento, pode ser feita a mudança de regime. O programa Artigo 5º desta semana vai mostrar quais são regras e os benefícios deste sistema de progressão.

Para entender melhor como a progressão funciona, a TV Justiça convidou o promotor de Justiça Criminal André Wagner Melgaço dos Reis, do Ministério Público de Goiás. O promotor explica que o condenado tem que cumprir os requisitos de tempo e de bom comportamento para pedir a

progressão de regime. O programa conta também com a participação do advogado Cléber Lopes, que atua na área de Direito Penal. O advogado ressalta que a progressão de regime é um direito de todos os presos, a fim de permitir que ele possa voltar gradativamente ao convívio social.

Exibições:

Inédito: 13/5 às 21h;

Reapresentações: 14/5 às 12h30; 15/5 às 10h; 16/5 às 7h30; 17/5 às 7h; 18/5 às 12h30 e 19/5 às 13h30.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291442>

Quarta-feira, 13 de maio de 2015

STF julga nesta quinta processo que discute se Judiciário pode obrigar reformas em presídios

O Poder Judiciário pode obrigar a União ou governos estaduais a realizar obras em presídios para garantia constitucional da integridade física dos presos, independentemente de dotação orçamentária, ou tal determinação seria uma ingerência de um poder da República sobre outro? A controvérsia deverá ser debatida no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 592581, com repercussão geral reconhecida, na sessão plenária do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quinta-feira (14). Este julgamento tem como interessados a União, o Distrito Federal e os seguintes Estados que foram admitidos como amici curiae: Acre, Amazonas, Minas Gerais, Espírito Santo, Piauí, Rondônia, Bahia, Roraima, Amapá, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Pará.

O caso concreto envolve o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE-RS) e o governo estadual. O Ministério Público ajuizou uma ação civil pública contra o Estado do Rio Grande do Sul para que promovesse uma reforma geral no Albergue Estadual de Uruguaiana. Entretanto, ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou o pedido do MPE-RS, por considerar que não cabe ao Judiciário determinar que o Poder Executivo realize obras em estabelecimento prisional, “sob pena de ingerência indevida em seara reservada à administração”.

Por outro lado, o Ministério Público defende que o dever de assegurar a integridade física e moral dos presos não depende de prévia dotação orçamentária, uma vez que se trata de direito de natureza fundamental e, por essa razão, recorreu contra a decisão do TJ-RS. “A depender do posicionamento desta Corte, poderá haver, em virtude da realidade do sistema penitenciário brasileiro, uma relevante mudança na situação a que são submetidos milhares de indivíduos sob tutela do estado”, afirmou o relator do recurso, ministro, Ricardo Lewandowski, ao manifestar-se pela existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário 592581.

Confira abaixo o resumo dos processos previstos para julgamento nesta quinta, pelo Plenário do STF.

Recurso Extraordinário (RE) 194662 - Embargos de Divergência

Relator: ministro Dias Toffoli

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia x Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D’Ávila (SINPEQ)

Embargos de Divergência contra Recurso Extraordinário provido pela Segunda Turma no sentido de que o contrato coletivo encerra ato jurídico perfeito e acabado, cujo alcance não permite dúvidas no que as partes previram, sob o título “Garantia de Reajuste”, que política salarial superveniente menos favorável aos trabalhadores não seria observada, havendo de se aplicar, em qualquer hipótese, fator de atualização correspondente a 90% do Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Foram opostos três embargos de declaração e, então, embargos de divergência. O julgamento será retomado com voto-vista do ministro Teori Zavascki.

Em discussão: matéria processual.

PGR: pelo não conhecimento dos embargos de divergência e, se conhecidos, pela sua rejeição.

Recurso Extraordinário (RE) 593727 - Repercussão Geral

Jairo de Souza Coelho x Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recurso Extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que recebeu a denúncia contra o recorrente, ao fundamento de estarem preenchidos os requisitos legais. Nessa linha, sustenta que a realização de procedimento investigatório de natureza penal pelo Ministério Público ultrapassa suas atribuições funcionais previstas na Constituição. O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral no caso.

Em discussão: saber se ofende a constituição o recebimento de denúncia cujo procedimento investigatório criminal foi realizado pelo Ministério Público.

O julgamento será retomado com o voto-vista do ministro Marco Aurélio.

Recurso Extraordinário (RE) 592581 - Repercussão Geral

Relator: ministro Ricardo Lewandowski

Ministério Público do Rio Grande do Sul x Estado do Rio Grande do Sul

Interessados: União, AC, AM, ES, MG, PI, RO, BA, RR, AP, SC, MS, SP, PA e DF

Recurso Extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-RS) que, ao dar provimento a recurso do Estado do Rio Grande do Sul, entendeu ser descabida ação civil pública para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em presídio.

Alega o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em síntese, que o dever de assegurar a integridade física e moral dos presos não depende de prévia dotação orçamentária, uma vez que se trata de direito de natureza fundamental de aplicabilidade imediata, bem como a impossibilidade de questões de ordem orçamentária impedirem ou postergarem políticas públicas dirigidas à implementação de direitos de natureza fundamental.

A União foi admitida como amicus curiae e apresentou manifestação no sentido do desprovimento do recurso extraordinário. Os Estados e o Distrito Federal foram admitidos como amici curiae.

Em discussão: saber se o Poder Judiciário pode determinar ao Poder Executivo a realização de obras em presídio.

PGR: pelo provimento do recurso.

Recurso Extraordinário (RE) 254559 - Repercussão Geral

Relator: ministro Marco Aurélio

Município de São Paulo x Banco Crefisul S/A

Recurso extraordinário contra acórdão da Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que, à unanimidade, deu provimento à apelação interposta pelo recorrido, que discute a falta de recolhimento de INSS sobre atividade de instituição financeira referente a pagamentos por conta de terceiros ao IAPAS. Alega o recorrente, em síntese, que inexistente nos autos prova no sentido de que a LC 56/87 foi aprovada por votação simbólica na Câmara dos Deputados, e não por maioria absoluta de seus membros.

Em discussão: saber se a Lei Complementar 56/87 ofendeu o devido processo legislativo.

PGR: pelo conhecimento parcial do apelo extremo, e nessa parte, pelo seu desprovimento.

Recurso Extraordinário (RE) 296178 - Repercussão Geral

Relator: ministro Dias Toffoli

Município de Ipatinga x Estado de Minas Gerais

Embargos de divergência opostos contra acórdão da Segunda Turma dos STF que, ao negar provimento a agravo regimental, manteve decisão que nega seguimento a recurso extraordinário.

O município de Ipatinga sustenta a divergência em relação a decisão da Primeira Turma no RE 136189 (relator ministro Sepúlveda Pertence, aposentado) no sentido de que é constitucional o critério de cálculo adotado pela legislação estadual de São Paulo que excluiu do Valor Adicionado Fiscal (VAF) a quantia referente a mercadorias importadas para qualquer fim.

Em contrarrazões aos embargos de divergência, o Estado de Minas Gerais defende, em síntese a inviabilidade de se conhecer da divergência jurisprudencial, quando o acórdão impugnado não enfrenta questão debatida nos autos e que a questão objeto do recurso é claramente de matéria infraconstitucional, não cabendo o recurso extraordinário.

Em discussão: saber se o acórdão embargado divergiu da decisão proferida no RE 136.189/SP.

Recurso Extraordinário (RE) 795567 - Repercussão Geral

Relator: ministro Teori Zavascki

Luiz Carlos de Almeida x Jefferson Kaminski

Recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal Única do Estado do Paraná que entendeu possuir a sentença homologatória da transação penal, regida pela Lei 9.099/95, natureza condenatória, gerando a perda, em favor da União, dos instrumentos do crime e de qualquer bem ou valor que constitua proveito da conduta ilícita, na forma do artigo 91, inciso II, alíneas "a" e "b", do Código Penal. Alega o recorrente que a decisão recorrida ofendeu os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da presunção de inocência, por ser incabível pretender aplicar os efeitos da condenação previstos no Código Penal à sentença homologatória de transação penal, devendo o Juízo apenas declarar a extinção da punibilidade.

Em discussão: saber se decisão homologatória de transação penal possui os mesmos efeitos de sentença penal condenatória.

PGR: Pelo provimento do recurso.

O julgamento será retomado com o voto-vista do ministro Luiz Fux.

Recurso Extraordinário (RE) 447859

Relator: ministro Marco Aurélio

Manoel José Ribeiro e outro x Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Recursos extraordinários contra acórdão proferido pela Segunda Turma Criminal do TJ-MS que, ao manter a condenação dos ora recorrentes, entendeu que “não é incompetente o juízo castrense para aplicar pena acessória de perda de cargo aos praças condenados por crime militar, em face da aplicação da Emenda Constitucional nº 18/98.”

Sustenta o recorrente, em síntese, que a decisão atacada, ao decretar a perda do seu posto de policial militar, negou vigência ao artigo 125, parágrafo 4º da Constituição Federal, pois para que haja exclusão do quadro da Polícia Militar é necessário um procedimento específico.

Em discussão: saber se o juízo condenatório dos recorrentes tinha competência para aplicação da pena acessória de perda do cargo.

PGR: opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

O julgamento será retomado com o voto do ministro Luís Roberto Barroso.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2921

Relator: ministro Ayres Britto (aposentado)

Procurador-Geral da República x Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

ADI em face da Lei estadual 3.196/99-RJ que estabelece novos limites territoriais dos Municípios de Cantagalo e Macuco. O procurador-geral da República alega ofensa ao artigo 18, parágrafo 4º da Constituição por ainda estar pendente lei complementar federal e por não ter sido realizada consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas. Houve aditamento da inicial, com pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 2.497/95, sob o fundamento de que, ao se declarar a inconstitucionalidade da Lei 3.196/99, daquela lei passará novamente a ter vigência, apesar de igualmente ter descumprido a exigência de consulta prévia das populações interessadas. O processo volta a julgamento com retorno de vista do ministro Luiz Fux.

Em discussão: saber se a lei que fixar novos limites territoriais para municípios é inconstitucional por ainda estar pendente lei complementar federal exigida pelo artigo 18, parágrafo 4º, da CF disciplinando o assunto, bem como prévia consulta plebiscitária.

PGR: Pela procedência do pedido.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 524

Relator: ministro Sepúlveda Pertence (aposentado)

Autora: Assembleia Legislativa do Espírito Santo

A ação contesta o inciso VI do artigo 32 da Constituição Estadual que dispõe ser “vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau civil”. Alega a inconstitucionalidade do dispositivo impugnado em face de o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, por entender que restringe a possibilidade de escolha, pelas autoridades estaduais, de servidores para provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. O Tribunal indeferiu o pedido de medida cautelar.

Em discussão: saber se é inconstitucional norma que fixa ser vedado ao servidor público o exercício de cargo sob a direção imediata de cônjuge ou parente até segundo grau.

PGR: pela procedência da ação.

O julgamento será retomado com o voto da ministra Rosa Weber.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3106 - Embargos de Declaração

Relator: ministro Luiz Fux

Governador de Minas Gerais x Procurador-geral da República

Sustenta o embargante que, ao considerar inconstitucional a compulsoriedade da contribuição ao custeio de saúde prevista no parágrafo 5º do artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 64/2002, o acórdão foi omissivo quanto à legitimidade da cobrança e dos serviços prestados no período anterior ao julgamento desta ADI. Alega ainda contradição da decisão no ponto em que declara a inconstitucionalidade da expressão “definidos no artigo 79”, tendo em conta alteração legislativa ocorrida em virtude da LC 100, de 05/11/2007 e pleiteia a modulação dos efeitos da declaração ao argumento de que a retroatividade da decisão poderia importar na inviabilidade de todo o sistema de saúde focado e dos serviços já prestados.

Em discussão: saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões e contradição apontadas e se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4013

Partido Verde (PV) x Governador do Tocantins e Assembleia Legislativa

Relatora: ministra Cármen Lúcia

Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, para questionar a validade das Leis tocaninenses 1.866 e 1.868, ambas de 2007. O PV argumenta que as leis teriam tornado sem efeito os aumentos de vencimentos concedidos aos servidores públicos estaduais por leis estaduais anteriores. Sustenta que os servidores públicos estaduais teriam adquirido o direito aos aumentos desde a entrada em vigor destas leis e que suas revogações pelas leis impugnadas importariam em redução dos vencimentos dos servidores.

Em discussão: saber se a ação deve ser conhecida em relação às normas das Leis tocaninenses 1.866/2007 e 1.868/2007 que não foram detidamente impugnadas; se houve afronta a dispositivos da Constituição da República; se os aumentos de vencimentos concedidos pelas duas leis passaram a integrar o patrimônio jurídico dos servidores estaduais; e se houve redução dos vencimentos.

PGR: pelo parcial conhecimento da ação e, na parte conhecida, pela procedência do pedido.

O julgamento será retomado com a apresentação do voto-vista do ministro Dias Toffoli.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4876 - Embargos de Declaração

Relator: ministro Dias Toffoli

Ministério Público Federal x Governador e Assembleia Legislativa de MG

Embargos de declaração no acórdão que julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do artigo 7º da Lei Complementar 100/2007, do Estado de Minas Gerais.

Alega o embargante, em síntese, que “a presente ação não mereceria prosseguir pelo fato de demandar, para seu deslinde, a análise de outras normas infraconstitucionais estaduais e não teria sido feito o cotejo analítico entre as normas impugnadas e a Constituição Federal”.

Afirma haver obscuridade e omissão na modulação dos efeitos da decisão quanto àqueles servidores que já haviam preenchido os requisitos para a aposentadoria na data de publicação da ata de julgamento, mas estavam afastados em razão de licença saúde ou já haviam falecido. Requer, por fim, a extensão do prazo de modulação dos efeitos da decisão na hipótese dos cargos de ensino superior.

Em discussão: saber se o acórdão embargado incidiu nas alegadas omissões e contradições.

O julgamento será retomado com o voto-vista da ministra Cármen Lúcia.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4171

Relatora: ministra Ellen Gracie (aposentada)

Confederação Nacional do Comércio (CNC) x Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz)

A ação contesta dispositivos do Convênio ICMS Confaz 110/2007, com a redação alterada pelo Convênio ICMS Confaz 101/2008. Sustenta a CNC que os preceitos impugnados, ao imporem às distribuidoras de combustíveis o dever de estorno do ICMS recolhido por substituição tributária, quando estas efetuarem operações interestaduais, nas quais não há creditamento, determinariam a criação de novo tributo, o que ofenderia os princípios da legalidade e da não cumulatividade, o regime constitucional de destinação da arrecadação do ICMS para o estado de destino nas operações com petróleo e derivados e o princípio da capacidade contributiva. Por maioria, a ADI foi julgada procedente. O julgamento será retomado para colher o voto da ministra Cármen Lúcia quanto à modulação dos efeitos da decisão.

Em discussão: saber se é constitucional a previsão de estorno de crédito do ICMS relativo a combustíveis promovida pelo Convênio Confaz 100/2007, com a redação dada pelo Convênio Confaz 136/2008.

PGR: pela improcedência do pedido.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3711

Relator: ministro Luiz Fux

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) x Governador e Assembleia Legislativa do Espírito Santo

Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de cautelar, ajuizada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), na qual se questiona a validade de dispositivos da Lei estadual nº 7.971/2005 que, “a pretexto de modernizar a estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário Estadual, dentre outros, extinguiu o cargo de escrivão judiciário no Espírito Santo”.

Sustenta o PTB que a extinção dos cargos de escrivão judiciário, nos termos dos dispositivos impugnados, teria violado o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, ao argumento de que compete privativamente à União legislar sobre a matéria. Afirma ainda que ao criar uma função gratificada de Chefe de Secretaria, a ser exercida por servidor público efetivo do Poder Judiciário, em substituição ao cargo de Escrivão Judiciário, o Estado do Espírito Santo teria incorrido em burla ao princípio constitucional do concurso público.

O ministro Relator aplicou o rito do artigo 12, da Lei nº 9868/1999.

Em discussão: saber se os dispositivos impugnados invadiram matéria de competência legislativa privativa da União e burlaram a regra do concurso público.

PGR: pelo não conhecimento da presente ação e, no mérito, pela improcedência.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2699

Relator: ministro Celso de Mello

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil x Governador e Assembleia Legislativa de Pernambuco

Ação ajuizada pelo Conselho Federal da OAB na qual se questiona a validade constitucional dos artigos 4º e 12 da Lei estadual 11.404/1996, que instituem a exigência de depósito recursal no valor de 100% da condenação para efeito de interposição de qualquer recurso no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Pernambuco.

A OAB afirma que os dispositivos atacados são inconstitucionais “por ofenderem a competência federal para legislar sobre direito processual, bem como por atentarem contra as garantias do direito de defesa e devido processo legal. Ressalta, ainda, que “depósito recursal (no valor de 100% da condenação) configura-se como requisito de recorribilidade” e que “valor exigido é desarrazoado, desproporcional, maculando o princípio da razoabilidade”.

O ministro relator adotou o rito do artigo 12 da lei 9.868/99.

Em discussão: saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria de competência legislativa privativa da União, e se violam os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

PGR: pela procedência parcial da ação, para que seja declarada a inconstitucionalidade apenas do artigo 12 da Lei estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3802

Relator: ministro Dias Toffoli

Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) x Presidente da República e Congresso Nacional

Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o artigo 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Procurador-Geral Regional a incumbência de designar os membros do Ministério Público Estadual que atuarão junto à Justiça Eleitoral. Sustenta que o procurador-geral da República não tinha competência para deflagrar o processo legislativo que lhe deu origem. Acrescenta que o dispositivo combatido também violaria a autonomia administrativa dos Ministérios Públicos Estaduais.

Em discussão: saber se a norma impugnada viola os dispositivos constitucionais invocados.

PGR: opina pela improcedência do pedido.

O julgamento será retomado com voto-vista do ministro Marco Aurélio. Impedido o ministro Luís Roberto Barroso.

Mandado de Segurança (MS) 30788

Relator: ministro Marco Aurélio

Dicaciel Telemed Com Equip, Informática e Serviços LTDA x Presidente do Tribunal de Contas da União

Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato do Tribunal de Contas da União que considerou revel a empresa impetrante e a sua inidoneidade “para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de 5 anos, por ter fraudado documentos que permitiriam sua indevida habilitação em procedimentos licitatórios”.

Alega a embargante, em síntese, que a punição lhe fora imposta sem a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa; e que está em jogo a sua própria sobrevivência, haja vista possuir contratos com a Receita Federal do Brasil e com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o que poderá implicar em demissão de todos os empregados, sem, no entanto, ter como arcar com os direitos trabalhistas; entre outros argumentos.

A União foi admitida no feito na qualidade de litisconsorte passiva.

Em discussão: saber se o TCU tem competência para declarar a inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e se a impetrante foi devidamente citada pelo TCU.

PGR: pelo indeferimento da segurança.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291430>

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Deferida progressão de regime para ex-deputado Roberto Jefferson

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu o pedido de progressão para o regime aberto ao ex-deputado Roberto Jefferson, condenado na Ação Penal 470 pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, à pena de 7 anos e 14 dias de reclusão e ao pagamento de 287 dias-multa. O relator salientou que deverão ser observadas as condições a serem impostas pela Vara de Execuções Penais, tendo em vista o procedimento geral utilizado para os demais condenados que cumprem pena na comarca do Rio de Janeiro (RJ).

O ministro destacou que a documentação anexada aos autos demonstra o cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos

no artigo 112 da Lei de Execução Penal (cumprimento de um sexto da pena, bom comportamento), além da quitação da sanção pecuniária imposta cumulativamente, requisito indispensável para a progressão de regime, segundo a atual jurisprudência do Plenário do STF. Observou, ainda, que o parecer do Ministério Público Federal foi pelo deferimento do pedido, notadamente porque comprovado o pagamento da pena de multa.

“Fica o sentenciado advertido de que, mesmo em regime aberto, encontra-se em cumprimento de pena privativa de liberdade, devendo comportar-se com a sobriedade e discrição que tal condição impõe, sob pena de regressão de regime”, concluiu o ministro Barroso ao deferir a progressão nos autos da Execução Penal (EP) 23.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=291597>

Terça-feira, 26 de maio de 2015

Pedido de vista interrompe julgamento que discute se período de sursis vale para concessão de indulto

Após o voto do ministro Teori Zavascki, que reconheceu ser possível considerar o período de prova do sursis (suspensão condicional da pena) para fins de concessão de indulto natalino, o julgamento conjunto de quatro Habeas Corpus que discutiam o tema foi suspenso por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli, presidente da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF).

O tema começou a ser julgado em setembro de 2014, quando a relatora do Habeas Corpus (HC) 123698, ministra Cármen Lúcia, votou pelo indeferimento do pedido, uma vez que, segundo ela, o cumprimento de período de prova do sursis e o efetivo cumprimento de determinada parte da pena, condição para a concessão do indulto, são institutos diferentes. Acompanharam a relatora os ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello. O julgamento foi interrompido, na ocasião, por pedido de vista do ministro Teori Zavascki.

O caso voltou à apreciação da Segunda Turma na sessão desta terça-feira (26), sendo julgado em conjunto com outros três processos (HCs 123827, 123828 e 123973) de relatoria do ministro Teori Zavascki. Ao divergir da relatora e votar pelo deferimento do pedido, ele citou doutrina e jurisprudência no sentido de que o sursis se trata de regime de cumprimento de pena, possuindo natureza de sanção penal. O ministro citou ainda precedente do STF (HC 80203) de relatoria do ministro Sepúlveda Pertence (aposentado) o qual destaca que o sursis é forma de execução penal.

O próprio Decreto 8.172/2013, que trata do indulto em questão, prevê, no inciso XIII do artigo 1º, que o benefício será concedido, entre outros, a pessoas “beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2013, um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes”, argumentou o ministro Zavascki.

Após o voto do ministro Teori, pela concessão dos pedidos de habeas corpus, pediu vista dos quatro processos o ministro Dias Toffoli.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=292335>

5. Notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

RECURSO REPETITIVO

Terça-feira, 12 de maio de 2015

Terceira Seção dirá se trabalho externo pode remir pena

A possibilidade de o condenado que exerce trabalho externo desvinculado da administração carcerária ser beneficiado com remição da pena deverá ser definida nesta quarta-feira (13) pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Um recurso sobre a questão foi afetado pelo ministro Rogério Schietti Cruz para julgamento no colegiado como recurso representativo de controvérsia. Os julgamentos da Seção começam às 14h.

Remição, no regime fechado ou semiaberto, é o resgate da pena pelo trabalho ou pelo estudo. De acordo com a [Lei de Execução Penal](#) (LEP), três dias de trabalho reduzem a pena em um dia. A questão é saber se o trabalho externo autorizado ao preso no regime semiaberto também tem esse efeito.

A decisão do ministro de afetar o recurso para o regime dos repetitivos se deu em razão da relevância do tema. Em razão da medida, foi suspenso o andamento dos demais recursos especiais sobre o mesmo assunto na segunda instância.

Depois de definida a tese pelo STJ, ela deverá orientar a solução de todas as demais causas idênticas. Novos recursos ao STJ só serão admitidos quando o tribunal de segunda instância insistir em manter posição diversa.

O ministro Schietti também determinou que a Defensoria Pública da União fosse chamada a se manifestar no processo na condição de amicus curiae.

O tema está cadastrado sob o número **917**. Para informações adicionais, acesse a página dos **recursos repetitivos** (menu Consultas > Recursos Repetitivos).

O recurso

A matéria debatida no recurso repetitivo diz respeito à vigência dos artigos 126 e 129 da LEP. No caso, o Ministério Público estadual recorreu contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que não fez distinção entre o trabalho interno e externo para fins de remição.

Inicialmente, a Defensoria Pública do estado teve negado o pedido de remição de pena em favor de um condenado no regime semiaberto que trabalha em uma oficina mecânica particular. O juiz da execução entendeu que o benefício previsto no artigo 126 da LEP somente se aplicaria ao trabalho interno supervisionado pela autoridade administrativa.

A defesa impetrou habeas corpus no TJRJ, que afastou a distinção entre trabalho interno e externo e determinou que o juiz da execução avaliasse a remição. Para o TJRJ, a lei não traz a exigência imposta pelo juiz da execução.

No STJ, o MP sustenta que apenas o trabalho acompanhado e fiscalizado pela autoridade administrativa da unidade prisional, ou seja, o trabalho interno, pode ensejar a remição de pena.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Terceira-Seção-dirá-se-trabalho-externo-pode-remir-pena

RECURSO REPETITIVO

Sexta-feira, 15 de maio de 2015

Terceira Seção confirma remição de pena por trabalho fora do presídio

É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha trabalho fora do presídio. O entendimento foi fixado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso repetitivo (tema 917), que vai orientar as demais instâncias da Justiça na solução de casos idênticos.

Remição é o resgate da pena pelo trabalho ou pelo estudo. De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), três dias de trabalho reduzem a pena em um dia.

Segundo o relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, a matéria já se encontra pacificada no STJ, uma vez que o artigo 126 da LEP não faz nenhuma distinção, para fins de remição, quanto ao local em que deve ser desempenhada a atividade laborativa. Em resumo, é indiferente o fato de o trabalho ser exercido dentro ou fora do ambiente carcerário.

“Na verdade, a lei exige apenas que o condenado esteja cumprindo a pena em regime fechado ou semiaberto. Se o condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto pode remir parte da reprimenda pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, não há razões para não considerar o trabalho extramuros de quem cumpre pena em regime semiaberto como fator de contagem de tempo para fins de remição”, afirmou o ministro.

Habeas corpus

No caso julgado, o Ministério Público estadual recorreu de decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que não fez distinção entre o trabalho interno e externo para fins de remição.

Inicialmente, a Defensoria Pública teve negado o pedido de remição da pena em favor de um condenado no regime semiaberto, que trabalha em oficina mecânica particular. O juiz da execução entendeu que o benefício previsto no artigo 126 da LEP somente se aplicaria ao trabalho interno supervisionado pela autoridade administrativa do presídio.

A defesa, então, impetrou habeas corpus no TJRJ, que afastou a distinção e determinou que o juiz da execução avaliasse os requisitos da remição. Para o tribunal estadual, a lei não traz a exigência imposta pelo juiz da execução.

Função ressocializadora

Em seu voto, Schietti destacou que o objetivo da LEP é premiar o apenado que demonstra esforço em se ressocializar e que busca no trabalho um incentivo maior à reintegração social.

“A ausência de distinção pela lei, para fins de remição, quanto à espécie ou ao local em que o trabalho é realizado, espelha a própria função ressocializadora da pena, inserindo o condenado no mercado de trabalho e no próprio meio social, minimizando suas chances de recidiva ilícita”, completou o ministro.

Quanto à supervisão direta do trabalho, o relator disse que deve ficar a cargo do patrão do apenado, cabendo à administração carcerária a supervisão sobre a regularidade desse trabalho. Acompanhando de forma unânime o voto do ministro Schietti, o colegiado negou provimento ao recurso do Ministério Público.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Terceira-Seção-confirma-remição-de-pena-por-trabalho-fora-do-presídio

6. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Ementário de Jurisprudência Criminal Nº 7/2015

Publicado em: 27/05/2015

Ementa nº 14

INDULTO

PARECER PREVIO DO CONSELHO PENITENCIARIO

PRESCINDIBILIDADE

PRINCIPIO DA LEGALIDADE

EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO SENTIDO DA PRESCINDIBILIDADE DO PARECER PRÉVIO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO PARA CONCESSÃO DE INDULTO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA QUE PODE DETERMINAR, OU NÃO, OITIVA DE ÓRGÃOS INSTITUÍDOS EM LEI. ARTIGO 84, XII DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. REQUISITOS LEGAIS ENUMERADOS NO DECRETO DE INDULTO NATALINO Nº 8172/2013, QUE NÃO DETERMINA TAL EXIGÊNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. 1. A pretensão defensiva de ver prevalecer o voto vencido, no sentido de que não se pode exigir parecer prévio do Conselho Penitenciário para a concessão de indulto, se o Decreto Presidencial nº 8172/2013 assim não o fez, merece acolhimento. 2. A questão em debate respeita à discricionariedade do Presidente da República na edição de decreto para concessão de indulto. 3. Como bem salientou a digna procuradora de justiça em seu parecer, conforme artigo 84, XII da Constituição do Brasil, compete ao privativamente ao Presidente da República conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei. 4. Ora, não se desconhece da hierarquia entre as normas, citada no voto vencedor. Por óbvio, o decreto busca fundamento de validade na norma federal que regulamenta, não podendo extrapolar-lhe os limites, o que ocorreria se criasse requisito para além daqueles previstos na Lei de Execuções Penais. 5. Deveras não é o que ocorre no caso em análise. Ao revés, o Decreto nº 8172/2013 dispensa a oitiva prévia do Conselho Penitenciário, como lhe autoriza o inciso XII do artigo 84 do texto constitucional, ao mencionar que ao Presidente da República compete privativamente, conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei. 6. Como bem salientou o parquet em atuação na Corte, nos anteriores decretos de indulto natalino, exigia-se a oitiva prévia do Conselho Penitenciário. Contudo, na edição do atual Decreto 8172/2013, dispensou-se tal oitiva, dentro dos limites da discricionariedade do Presidente da República que, decerto, não a compreendeu mais necessária. 7. Assim, deve prevalecer o entendimento adotado no brilhante voto vencido, que expôs suas razões de maneira clara e objetiva, trazendo atualizada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que merece reprodução (HC 287.535/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 21/05/2014). 8. No mesmo sentido, válida a citação de precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça (0021063-91.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL. DES. ELIZABETE ALVES DE AGUIAR - Julgamento: 28/05/2014 - OITAVA CAMARA CRIMINAL; 0003825-25.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL. DES. LUIZ ZVEITER - Julgamento: 17/03/2015 - PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL; 0004917-38.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE EXECUCAO PENAL, DES. MARCIA PERRINI BODART - Julgamento: 10/03/2015 - SETIMA CAMARA CRIMINAL) PROVIMENTO DO RECURSO.

0042625-59.2014.8.19.0000 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). JOSE MUINOS PINEIRO FILHO - Julg: 28/04/2015

7. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo STF Nº 784

[Leia na íntegra](#)